



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei Municipal N° 46/2025.

**“PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI N°
898 DE 30 DE JUNHO DE 2015”**

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei n° 898 de 30 de junho de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, novembro de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo

Marcilio Franco da Mota
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE DORES DO TURVO - MG
Gestão - 2025/2028
APROVADO
Em 13/12/2025
M. Franco



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Justificativa:

Exmo. Sr Presidente;
Exmos. Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Dores do Turvo, aprovado pela Lei Municipal nº 898 de 30 de junho de 2015, em razão da recente alteração na legislação federal que prorrogou o prazo de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).

A iniciativa tem fundamento na Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou a vigência do PNE até 31 de dezembro de 2025. Tendo em vista que o PME de Dores do Turvo foi elaborado em consonância com o PNE, respeitando suas diretrizes, metas e estratégias, é necessário prorrogar a vigência do plano municipal pelo mesmo período.

Ademais, a prorrogação permitirá ao Município realizar uma avaliação mais ampla e participativa do cumprimento de seu plano atual, organizando a escuta da comunidade educacional, dos conselhos e demais instâncias colegiadas, em preparação à elaboração de um novo plano municipal de educação com vigência compatível com o novo PNE.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio desta Casa Legislativa para garantir a continuidade das políticas públicas educacionais de longo prazo no Município de Dores do Turvo.

Atenciosamente,

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PROJETO DE LEI N° 46/2025

"PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI N° 898 DE 30 DE JUNHO DE 2015"

1. Do Objeto

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que visa prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) até 31 de dezembro de 2025.

2. Da Análise

Esta Comissão, em cumprimento ao Art. 45 do Regimento Interno, analisou os aspectos de constitucionalidade, legalidade e conformidade regimental da proposição.

2.1. Competência e Iniciativa:

A matéria é de competência municipal, tratando de interesse local na educação (Art. 30, I, CF; Art. 18, I, LOM). A iniciativa do Prefeito é pertinente e respaldada (Art. 98, RI; Art. 197, Parágrafo Único, LOM).

2.2. Constitucionalidade e Legalidade:

A prorrogação se justifica pela Lei Federal nº 14.934/2024, que estendeu o Plano Nacional de Educação (PNE). A proposição mantém a necessária sintonia entre os planos de educação, estando alinhada com a legislação educacional e os princípios constitucionais.

2.3. Técnica Legislativa:

O projeto observa as formalidades regimentais de apresentação, incluindo ementa e justificativa.

2.4. Mérito (Art. 45, § 4º, a, RI):

Do ponto de vista da organização administrativa, a medida é conveniente e oportuna, visando à continuidade das políticas educacionais e à preparação para um novo plano.

3. Conclusão

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação opina favoravelmente pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei N° 46/2025, recomendando sua regular tramitação.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei em epígrafe. É o parecer. É o voto.


Arlindo Carlos da Silva
Vereador Relator



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação.

PARECER PROJETO DE LEI N° 46/2025

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI N° 898 DE 30 DE JUNHO DE 2015

1. Do Objeto

Análise do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que propõe a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME) até 31 de dezembro de 2025.

2. Da Análise

Em conformidade com o Art. 47 do Regimento Interno, esta Comissão avaliou o Projeto de Lei nº 46/2025 sob o aspecto financeiro, orçamentário e patrimonial.

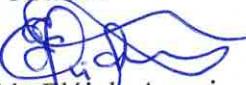
2.1. Impacto Orçamentário e Financeiro:

O ato de prorrogação da vigência do PME, por si só, não gera impacto direto na despesa ou receita do Município. Contudo, a justificativa do projeto menciona a necessidade de "preparação à elaboração de um novo plano", o que poderá implicar futuras dotações orçamentárias. Estas, caso ocorram, deverão ser devidamente previstas e aprovadas nas leis orçamentárias anuais subsequentes, em atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Conclusão

Esta Comissão opina pela **ADEQUAÇÃO FISCAL E ORÇAMENTÁRIA** do Projeto de Lei nº 46/2025, ressalvando a necessidade de observância e previsão orçamentária para quaisquer despesas futuras decorrentes da elaboração de um novo Plano Municipal de Educação.

É o parecer. É o voto do Relator.


Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Relator


Alex Alves Nogueira
Vereador Presidente


Leolesses Lomar de Freitas
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 10 de dezembro de 2025.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Edvaldo Eloi de Amorim
Vereador Presidente

Alex Alves Nogueira
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo – MG, 10 de dezembro de 2025.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER PROJETO DE LEI Nº 46/2025

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 898 DE 30 DE JUNHO DE 2015

1. Do Objeto

Análise do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que propõe a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME) até 31 de dezembro de 2025.

2. Da Análise

Em conformidade com o Art. 48 do Regimento Interno, esta Comissão analisou a matéria sob a perspectiva de assuntos educacionais e seu impacto para a comunidade local.

2.1. Relevância para a Comunidade:

A prorrogação do PME, motivada pela extensão do PNE federal, garante a continuidade das diretrizes educacionais e permite a adequada transição para um novo planejamento. Isso evita lacunas na política educacional, beneficiando alunos, professores e a comunidade em geral.

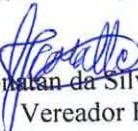
2.2. Incentivo à Educação e Desenvolvimento Social:

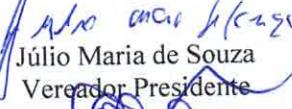
A manutenção do PME ativo, mesmo que prorrogado, reforça o compromisso municipal com a educação, o que é um bem e serviço público essencial. A oportunidade de realizar uma avaliação mais ampla e participativa do PME atual contribui para o aprimoramento contínuo do sistema educacional local, gerando impacto social positivo.

3. Conclusão

Esta Comissão de Obras, Bens e Serviços Pùblicos opina favoravelmente à **tramitação e aprovação** do Projeto de Lei Nº 46/2025, considerando-o relevante para o desenvolvimento educacional e social do Município, e em conformidade com as políticas públicas locais.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei em epígrafe. É o parecer. É o voto.


Jhonatan da Silva Carvalho
Vereador Relator


Júlio Maria de Souza
Vereador Presidente


Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 10 de dezembro de 2025.